



**MAURO RUBEM** ★  
Deputado Estadual  
Caragem de estar presente



PROCESSO: 2023000234

INTERESSADO: DEPUTADO LUCAS DO VALE

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 13.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre “*Alteração da Lei nº 13.998m de 13 de dezembro de 2001*”, onde altera em seu Artigo 15, §§7º, 8º e 9º.

Em sua justificativa, o Deputado Lucas do Vale, destaca sobre a cobrança do valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para em casos de transporte de animais, que excedam, independentemente da quantidade do volume animais transportados, sem qualquer tipo de tolerância definido na Guia de Transporte Animal (GTA).

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

(...)

No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados. In verbis;

(...)



**MAURO RUBEM** ★  
Deputado Estadual  
*Coragem de estar presente*



*Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;*

*(...)*

*Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.*

*(...)*

#### DAS EMENDAS.

Conforme o regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em seu Artigo 136, §único, inciso III, poderá ser realizado emenda aos Projetos de Lei, de forma **corretiva**, conforme se segue:

*(...)*

*Art. 136. As Emendas são:*

*(...)*

*Parágrafo único. As emendas modificativas podem ser:*

*(...)*

*III - corretivas, que não modificam a substância da disposição a que se referem, mas apenas a redação.*

*(...)*

Desta feita, apresentamos a seguir a respectiva emenda:



**MAURO RUBEM**   
Deputado Estadual  
*Coragem de estar presente*



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Altera a Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração e inserção:

Art.15

§ 7º Nas infrações de menor gravidade, as penas pecuniárias deverão ser substituídas pela pena de advertência, de que trata o inciso I, do art. 16, desta Lei.

§ 8º Considera-se infração de menor gravidade os casos em que a proporção do trânsito e da movimentação de animais, de seus produtos e subprodutos, e de materiais biológicos seja mínima em relação ao disposto no art. 5º desta lei, em percentual a ser regulamentado pela entidade fiscalizadora, não inferior a 1% (um por cento).

§ 9º Detectada a reincidência em casos de infrações de menor gravidade, aplicar-se-á a multa.

§ 10º O saldo financeiro apurado ao final do exercício e não comprometido com o pagamento de restos a pagar e com as despesas liquidadas e não pagas no exercício corrente, relativo às fontes de recursos previstos no caput deste artigo, será desvinculado e revertido ao Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO  
RUBEM** ★

Deputado  
Estadual

*Coragem de estar presente*



Sendo assim, após apresentação da emenda corretiva, não havendo óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, opinamos pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 29 de março de 2023.

**Mauro Rubem de Menezes Jonas**

Deputado - PT

Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores